

## REGULAMENTO (CE) N.º 852/2006 DA COMISSÃO

de 9 de Junho de 2006

que altera o Regulamento (CE) n.º 793/2006 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 30.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho substitui o regime actual a favor das regiões ultraperiféricas previsto pelos Regulamentos (CE) n.º 1452/2001 do Conselho <sup>(2)</sup>, (CE) n.º 1453/2001 do Conselho <sup>(3)</sup> e (CE) n.º 1454/2001 do Conselho <sup>(4)</sup> e revoga esses regulamentos. Em conformidade com o artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006, esse mesmo regulamento é aplicável, para cada Estado-Membro em questão, a partir da data em que a Comissão o notifique da aprovação do respectivo programa global a que se refere o n.º 1 do artigo 24.º do mencionado regulamento.
- (2) Decorre do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006 que as disposições dos Regulamentos (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001 e (CE) n.º 1454/2001 continuam a ser aplicáveis até à data da notificação do Estado-Membro em questão, pela Comissão, da aprovação do programa global a que se refere o n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006. É, portanto, necessário esclarecer que as normas de execução dos Regulamentos (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001 e (CE) n.º 1454/2001 só continuarão a ser aplicáveis até àquela data.
- (3) Neste contexto, importa estabelecer que os pedidos que tenham sido apresentados no quadro das normas de execução dos Regulamentos (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001 e (CE) n.º 1454/2001 e se encontrem pen-

dentes na data da notificação do programa global a que se refere o n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006 sejam tratados no quadro do regime instituído por esse regulamento, mais precisamente no quadro do programa global a que se refere o n.º 1 do mencionado artigo 24.º

- (4) Há, portanto, que alterar o Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão <sup>(5)</sup> a fim de introduzir as medidas transitórias necessárias para assegurar uma passagem harmoniosa do regime em vigor em 2005 para as medidas instauradas pelo Regulamento (CE) n.º 247/2006.

- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Pagamentos Directos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

É inserido no Regulamento (CE) n.º 793/2006 um artigo 52.º-A com a seguinte redacção:

«Artigo 52.º-A

**Medidas transitórias**

1. As normas de execução dos Regulamentos (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001 e (CE) n.º 1454/2001 cujo período de eficácia tenha ido além de 31 de Dezembro de 2005 continuarão a ser aplicáveis até à data da notificação do Estado-Membro em questão, pela Comissão, da aprovação do programa global a que se refere o n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006.

2. As disposições do presente regulamento são aplicáveis aos pedidos que tenham sido apresentados no quadro das normas de execução, a título de 2006, dos Regulamentos (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001 e (CE) n.º 1454/2001 e se encontrem pendentes na data da notificação referida no n.º 1, ou que sejam apresentados depois dessa data.»

<sup>(1)</sup> JO L 42 de 14.2.2006, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 198 de 21.7.2001, p. 11. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1690/2004 (JO L 305 de 1.10.2004, p. 1).

<sup>(3)</sup> JO L 198 de 21.7.2001, p. 26. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1690/2004.

<sup>(4)</sup> JO L 198 de 21.7.2001, p. 45. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1690/2004.

<sup>(5)</sup> JO L 145 de 31.5.2006, p. 1.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Junho de 2006.

*Pela Comissão*  
Mariann FISCHER BOEL  
*Membro da Comissão*

---